



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32481/2018

**CONTRATO N.º 05/2019**



**CONTRATO N.º 05/2019** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA **A.M. FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **A.M. FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 20.221.687/0001-00, com endereço na rua Novo Hamburgo, 1538, sala 1 – Três Marias – Porto Velho/RO, CEP. 76.812-364, fone (69) 3225-6310, representada por seu representante legal, senhor João José Mourão Figueiredo, inscrito no CPF-MF n.º 817.705.612-34 e RG n.º 849549 SSP/RO, email: joaotok70@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, por **dispensa de licitação**, considerando as hipóteses legais expressas no art. 24 da Lei 8.666/93, pelo gestor público não se trata basicamente de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, pois tal forma de contratação atende melhor ao interesse público, em homenagem aos Princípios da Celeridade, Eficiência, Economicidade, Razoabilidade e Proporcionalidade, nos autos do Processo Adm. Virtual PROAD n.º **32481/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e instalação de duas câmaras frias, sendo uma câmara de congelamento e outra câmara de resfriamento, com fornecimento de equipamentos/peças e mão de obra, para o perfeito funcionamento das câmaras frigoríficas que atendem o Restaurante do Regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E DOS PREÇOS**

O Fornecimento dos materiais deverá ter as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Total R\$
I	Evaporadora fornecedora de ar, modelos FXBE031-2	unid	1	2.200,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32481/2018

2	Evaporadora modelo FXBN008-1 com ventilador 220V 1F	unid	1	2.300,00
3	Condensadora, modelo UC média, sem tanque, sem válvula R134A, 1/2HP	unid	1	1.800,00
4	Condensadora modelo UC baixa, com tanque 1,5HP, 220V, 3F	unid	1	1.850,00
5	Válvula de expansão	unid	2	600,00
6	Quadro controlador	unid	1	1.100,00
7	Resistência	unid	1	80,00
8	Tubo de Cobre 5/8	Kg	16	832,00
9	Tubo de Cobre 3/8	Kg	16	832,00
10	Esponjoso 5/8 x 10mm, preto com uv	unid	20	100,00
11	Esponjoso 3/8 x 10mm, preto com uv	unid	20	100,00
12	Espuma expansiva	unid	2	30,00
13	Cabo PP 4mm	metro	40	100,00
14	Cabo PP 2.1/2mm	metro	40	92,00
15	Tablado piso	m2	10	400,00
16	Disjuntor trifásico	unid	2	60,00
17	<b>Instalação</b> de unidades condensadora evaporadora inclusas: carga <b>de gás ecológico, óleo, dreno, visor de litro e filtros DL64</b>	unid	2	6.000,00
<b>Valor Global do Contrato R\$</b>				<b>18.476,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços adotados devem estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

II - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

III - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados **deverá discriminar os valores referentes à mão de obra, separadamente dos demais valores**, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32481/2018

IV - **A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- **CND ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - **CPD-EN**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-**CRF**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) **ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- c1) Prevalecerá a **CNDT** que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).
- d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

V - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365} = \frac{6}{100} = 0,00016438$

365

365

VII - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32481/2018

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Das Obrigações da Contratada:**

- a) Fornecer os materiais e produtos de refrigeração, no prazo estabelecido no termo de referência, obedecendo rigorosamente as especificações de cada material e produto.
- b) Responder por quaisquer danos causados aos materiais e produtos, quando do transporte dos mesmos até a entrega final no Almoxarifado do TRT 14ª Região.
- c) Credenciar um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem.

### **Das Obrigações da Contratante:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- c) Encaminhar para pagamento a Nota fiscal/Fatura atestada.
- d) Manifestar formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- e) Apontar, quando for o caso, as possíveis sanções administrativas a serem aplicadas pela autoridade competente à contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

I - O prazo de vigência da contratação inicia-se da data da assinatura do contrato perdurando até ao término do prazo da vigência da garantia dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Elemento da Despesa: 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens - nota de empenho n.º 2018NE002053 de 19/12/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

I - As peças e produtos de refrigeração deverão ter garantia de fábrica mínima de 01 (um) ano, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32481/2018

II - A garantia ora prevista inclui a substituição de material danificado.

III - O serviço de assistência técnica durante todo o período de garantia dos materiais e produtos deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de material e peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional do Trabalho.

**CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I – O local de execução dos serviços será no Ed. Sede do TRT da 14ª Região, localizado na Rua Almirante Barroso, 600 – Centro – Porto Velho/RO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO E DO PRAZO DE ENTREGA**

I - Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após recebida a autorização da Administração.

II – O prazo de entrega para a instalação das câmaras frigoríficas e seu perfeito funcionamento, será de no máximo quinze dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

I - Os serviços serão recebidos provisoriamente e verificado se os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo Regional.

II - Os vícios aparentes remanescentes quando da entrega e recebimento dos serviços serão apontados, caso ocorram. Tais vícios apresentados nos serviços serão refeitos com substituição por novos materiais e produtos.

III - Somente após a verificação do enquadramento das condições exigidas por este Regional, dar-se-á o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE**

I - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32481/2018

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

II - Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;

III - Os materiais devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

IV - Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

V - Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32481/2018

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

### III - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32481/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante comunicará tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **dispensa de licitação**, considerando as hipóteses legais expressas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, pelo gestor público não se trata basicamente de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, pois tal forma contratação atende melhor ao interesse público, em homenagem aos Princípios da Celeridade, Eficiência, Economicidade, Razoabilidade e Proporcionalidade, que simultaneamente:

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD n.º 32481/2018;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32481/2018

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO**

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado pela Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, através do servidor **ANTENOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA JUNIOR** e pela Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial através do servidor **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA**, fiscal e substituto eventual, respectivamente, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) será(ão) designado(s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32481/2018

II - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Lélio Lopes Ferreira Júnior  
TRT14ª REGIÃO  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
João José Mourão Figueiredo  
A.M. FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME  
CONTRATADA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2018**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 18.0.000007502-3, publicada no D.O.U de 26/12/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante registro de preços, para a prestação de serviços de operação de áudio, câmara e diretor de imagem, cumulado com o operador de câmera ao TRT 10ª Região no Distrito Federal, Novo Edital: 30/01/2019 das 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/02/2019, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA  
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 29/01/2019) 080016-00001-2019NE000033

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.11/2016/TRT11/DLC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: LDS Serviços de Limpeza LTDA-EPP. PROCESSO: MA-1242/15. OBJETO: Prorrogar por 12 meses o prazo de vigência do contrato. VIGÊNCIA: 23/02/2019 a 22/02/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei n.8.666/93. DATA E ASSINATURAS: 15/01/19 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e Danielle Batista Machado, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.05/2016/TRT11/DLC. LICENCIADA: TRT 11.ª Região. LICENCIANTE: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. PROCESSO: MA-1188/2015. OBJETO: Prorrogar por 12 meses o prazo de vigência do contrato. VIGÊNCIA: 07/01/19 à 06/01/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.8666/93. DATA E ASSINATURAS: 04/01/18 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa - TRT11 e Glória Cristina Rocha Braga e Márcio de Oliveira Fernandes pelo Licenciante.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.64/2014/TRT11/DLC, de prestação de serviço de publicação de avisos de editais e outros. CONTRATANTE: TRT11ªRegião. CONTRATADA: W & M Publicidade Ltda-EPP. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 meses e reajustar o valor. VIGÊNCIA: 26/01/2019 a 25/01/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II, da Lei n.8.666/93. DATA E ASSINATURAS: 15/01/19 - Ildefonso Rocha de Souza - TRT11 e Mirna Martins de Carvalho Lopes, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
SECRETARIA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO**

Processo: PRE 13743/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e PLANSUL - Planejamentos e Consultoria EIRELI. Objeto: Rerratificação da cláusula terceira do contrato, a fim de incluir serviço de manutenção de pátios e jardins na cidade de São José, ratificando as demais disposições. Data da assinatura: 13-12-2018. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Rafael Beda Gualda, Procurador.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: PRE 11326/2014. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato no período entre 5-2-2019 a 4-2-2020. Data da assinatura: 15-1-2019. Pelo Contratante: Fernando Schlickmann Oliveira Souza, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: José Nilton Goes, Sócio-Administrador.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: RP 3891/2017. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ACTIVE Tecnologia Serviços e Consultoria S/A. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato no período entre 27-2-2019 a 26-10-2020. Data da assinatura: 28-1-2019. Pelo Contratante: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Sílvia Maria Pagliarin Thomé, Sócia.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo N. 01/2019 ao contrato TRT N. 10/2016. Processo TRT n. 16.376/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região. Contratada: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ n. 26.990.812/0001-15). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT n. 10/2016, conforme previsto em sua Cláusula Terceira, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2019, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; bem como reajuste do valor contratual. Data da assinatura: 24/01/2019. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Giovanni Coelho da Silva, Diretor-Geral, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: CONTRATO N.º 03/2019. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: QUIMITEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 97.371.470/0001-01. Objeto: serviço de tratamento químico preventivo e corretivo de águas do sistema de ar-condicionado da central do edifício-sede do TRT 14ª Região, conforme especificações do edital do pregão eletrônico nº 41/2018 e proposta comercial. Vigência: 22/1/2019 a 21/07/2021. Assinado: 22/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 33.90.39-16, nota de empenho n.º 2019NE000082 de 10/1/2019, correspondendo ao valor mensal de R\$ 3.840,00 e ao valor anual de R\$ 46.080,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhor Jorge Assis de Godoy, representante da contratada.

Espécie: CONTRATO N.º 05/2019. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32481/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: A.M. FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ-MF N.º 20.221.687/0001-00. Objeto: prestação de serviços de fornecimento e instalação de duas câmaras frias, sendo uma de congelamento e a outra câmara de resfriamento, com fornecimento de equipamentos/peças e mão de obra, para o perfeito funcionamento das câmaras frigoríficas que atendem o restaurante deste Regional.

Vigência: de 23/1/2019 até o término do prazo da vigência da garantia dos serviços. Assinado: 23/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 33.90.39.16, nota de empenho n.º 2018NE002053 de 19/12/2018, correspondendo ao valor global de R\$ 18.476,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhor João José Mourão Figueiredo, representante da contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019**

Espécie: Contrato n.º 02/2019. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ: 13.912.590/0001-70. Objeto: serviços de movimentação, carga e descarga, manuseio de móveis, material de consumo, caixas e materiais diversos, conforme especificação do pregão eletrônico nº 37/2018 do TRT 14ª Região e proposta comercial. Vigência: 1/2/2019 a 31/7/2021. Assinado: 21/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.37.01, nota de empenho n.º 2019NE000138 de 16/1/2019, correspondendo ao valor mensal de R\$ 15.204,97 e valor anual de R\$ 182.459,65. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhor Devyson Barbosa Moraes, representante da contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 3º Termo aditivo ao contrato n.º 03/2016. PROCESSO ADM. VIRTUAL -PROAD N.º 11664/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ-MF N.º 26.990.812/0001-15. Objeto: prorrogação da vigência, reajuste de preço e ratificação dos servidores que farão a fiscalização do Contrato nº 03/2016 atinente ao fornecimento de subscrições de serviços de suporte técnico especializado e atualização para servidores de aplicação Java. Vigência: 2/2/2019 a 1º/2/2020. Assinado: 23/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.40.07, correspondendo ao valor mensal de R\$ 9.907,61 e ao valor anual de R\$ 118.891,32. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, o senhora Giovanni Coelho da Silva, representante da contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL  
SERVIÇO DE COMPRAS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº CP 0023/2019. Objeto: Contratação de curso a distância sobre Português Jurídico. Contratada: Instituto Educere Ltda. Valor: R\$ 18.180,00. Fundamento Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, Lei 8.666/93. Lei nº 13.808/2019. Classif. Despesa: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.01. Reconhec./Ratific.: Karine Hanl de Carvalho Abdo Seix e Vera Lúcia de Oliveira Ramires, em 25/01/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Protocolo: 085/2019. OBJETO: despesas com fornecimento de energia elétrica em favor deste Regional. CONTRATANTE: TRT da 16ª Região. CONTRATADA: CEMAR. VALOR: R\$ 1.953.002,77. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 25/01/2019, por Celson de Jesus Moreira Costa, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 28/01/2019, por Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Desembargadora Presidente.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROTOCOLO 5809/2015. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2016. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Alteração quantitativa dos itens 01 e 02 do Contrato nº 04/2016. Data da Assinatura: 24.01.2019. Assinam: Desembargadora Presidente, Dra. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/Contratante) e Sr. Giovanni Coelho da Silva (p/Contratada).

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2019**

Protocolo: 6405/2015.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª região NOTIFICA a empresa Refrigeração Portuguesa de Máquinas e Equipamentos Ltda, acerca da intenção em aplicar penalidade administrativa, em virtude da paralisação da prestação de serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar splits, objeto do contrato nº 44/2013. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia, que deverá ser protocolada no prazo de 05(cinco) dias úteis, na Seção de Cadastro Processual deste Tribunal, sito à av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 2109 - 9398, e devem ser dirigidas à Diretoria Geral. Fica o respectivo processo administrativo (PA 6405-2018) à disposição para que sejam efetuadas, no local, as consultas necessárias.

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA  
Diretor-Geral

**AVISO DE ANULAÇÃO**

PROTOCOLO: 2073/2018.

A Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região, em estrito cumprimento à determinação constante do Acórdão nº 2864/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo Administrativo nº 2073/2018, declarou a nulidade dos atos administrativos relativos à contratação da empresa Inajus Cursos Preparatórios, objeto dos protocolos 441/2018 e 451/2018, a despeito do cancelamento das notas de empenho.

Desª SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****EXTRATOS DE CONTRATOS**

PROCESSO: TRT/18ª n.º 19754/2017. CONTRATO: SLC-SEC 011/2019. CONTRATADA: TELTEX TECNOLOGIA S/A. CNPJ: 73.442.360/0003-89. OBJETO: Fornecimento e instalação de equipamentos para ampliação e modernização do sistema integrado e circuito fechado de televisão (CFTV Digital IP). PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 523.774,24. VIGÊNCIA: 180 dias a contar da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: PE/SRP n.º 035/18, Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 5.450/05, 7.174/10 e 7.892/13, LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 4490.52. DATA DE ASSINATURA: 28/01/2019.

PROCESSO: TRT/18ª n.º 18905/2018. CONTRATO: SLC-SEC 012/2019. CONTRATADA: TEKNA MASTER ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ: 21.613.858/0001-00. OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para equipamentos odontológicos. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.600,00. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.30 e 3390.39. DATA DE ASSINATURA: 29/01/2019.

